



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE MARÇO DE 2016 (*)

Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento na Procuradoria da República do Rio Grande do Norte e nas Procuradorias da República nos Municípios (PRMs), excepcionalmente, de modo a atender o contingenciamento de recursos imposto no orçamento do MPF

O PROCURADOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e pela Portaria [PGR/MPU nº 19, de 04 de março de 2016](#):

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao percentual de redução das despesas de custeio determinadas pelo Ofício Circular nº 10/2016/SG/GAB;

CONSIDERANDO que este cenário deve persistir, pelo menos, durante todo o ano de 2016, havendo possibilidade concreta de que os cortes também incidam nos demais quadrimestres, talvez até em proporções maiores;

CONSIDERANDO o que dispõem as [Portarias PGR nºs 707/2006](#) e [708/2006](#), com as alterações ulteriores, a Ata da 87ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, bem como a Portaria PGR/MPU nº 18, de 04 de março de 2016, que dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a delegação de competência dada aos Procuradores-Chefes das unidades administrativas, no âmbito do Ministério Público Federal, promovida pela Portaria PGR/MPU nº 19, de 04 de março de 2016;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão instituída para estudar medidas que permitam a redução de despesas de custeio no âmbito da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e PRMs, instituída pela [Portaria PRRN nº 41, de 22 de fevereiro de 2016](#);

RESOLVE:

Art. 1.º O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, bem como de todas as unidades do Ministério Público Federal no interior do Estado, será das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira.

§1.º No horário estabelecido no caput estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas pelo órgão, tanto administrativas como finalísticas.

§2.º O horário de atendimento externo por parte do Setor de Atendimento ao Público será das 10h às 17h e o horário de funcionamento do Protocolo será das 9h às 19h.

Art. 2.º Fica vedado o trabalho realizado fora do expediente fixado no artigo anterior, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho realizado em regime de plantão, no serviço eleitoral, em situações previstas em lei específica e nas situações excepcionais a serem autorizadas pelo Procurador-Chefe.

§ 1.º Serão consideradas situações excepcionais, para os fins estabelecidos na parte final do caput:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados, que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

§ 2.º A ocorrência de quaisquer das situações excepcionais mencionadas no parágrafo anterior deverá ser cientificada à chefia imediata a que esteja subordinado o servidor, mediante a utilização de formulário próprio, com descrição pormenorizada dos serviços a serem executados, o qual, após, deverá ser encaminhado à chefia da unidade para a autorização a que alude o caput.

Art. 3.º A jornada de trabalho ordinária dos servidores das unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, bem como as eventuais horas a título de sobreaviso, deverá ser cumprida durante o horário de funcionamento de 9h às 19h, conforme previsto no art. 1.º desta Portaria.

§ 1º. Este período deverá compreender tanto a execução da jornada ordinária, como eventual compensação, não sendo admitidas compensações fora deste horário. § 2º. A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização, desde que observado o horário de funcionamento da unidade.

Art. 4.º A jornada diária preestabelecida no sistema eletrônico de controle de frequência será de 9h às 16h ou 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, assegurando-se sempre a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

continuidade do serviço em cada setor ou da unidade, em caso de PRM.

Parágrafo único. A adoção de jornada diversa da estabelecida no caput deste artigo dependerá do preenchimento concomitante das seguintes condições: a) requerimento específico do servidor, devidamente fundamentado, apresentado em formulário próprio; b) concordância da chefia imediata; c) deferimento pelo Procurador-Chefe, observado, em todo caso, o limite de horário de funcionamento da unidade.

Art. 5.º Os estagiários deverão cumprir sua jornada de atividade dentro do horário de funcionamento da Procuradoria, em turnos alternados, quando não houver espaço suficiente no setor em que estagiam.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento do contido no caput, decorrente de qualquer questão acadêmica ou mesmo de espaço, deverá ser relatada pelo NUGEP ao Procurador-Chefe para definição de medidas alternativas.

Art. 6.º A Coordenadoria de Administração deverá providenciar o ajuste dos horários dos empregados terceirizados para que atendam à disposição contida no art. 1º desta Portaria.

Art. 7.º A Secretaria Estadual editará ordens de serviço específicas para detalhamento e efetivação das medidas sugeridas no Relatório Final da Comissão de Redução de Despesas de Custeio – PA n.º 1.28.000.000394/2016-35, visando à redução e à racionalização no consumo de energia.

Art. 8.º Serão realizadas avaliações periódicas do consumo de energia para analisar eventual necessidade de ampliação das medidas ora estabelecidas.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 10. Esta Portaria terá vigência temporária, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril até o dia 31 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário no período de sua vigência.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Nota: Republicado por ter saído com incorreções na publicação do DMPFe, Caderno Administrativo nº 51, divulgado em 16 de março de 2016, pág. 41.

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 22 mar. 2016. Caderno Administrativo, p. 16](#)

M P F

Ministério Público Federal